

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 193, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**

*Institui o Conselho Municipal de Cultura de Caiçara do Norte/RN e da outras providências.*

**AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Caiçara Do Norte**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem respectivamente a lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** - Fica instituído no âmbito do Município de Caiçara do Norte, no Estado do Rio Grande do Norte, o Conselho Municipal de Cultura de Caiçara do Norte.

**Art. 2º.** - O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão de cooperação governamental que, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

§ 1º. O Conselho Municipal de Cultural é órgão colegiado e é instância permanente, de caráter deliberativo e fiscalizador.

§ 2º. Os Fóruns Setoriais de Cultura e as Conferências de Cultura serão atuantes na formulação de estratégias e controle da execução das Políticas Públicas de Cultura do município de Caiçara do Norte.

**Art. 3º.** - O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definida em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

**Art. 4º.** - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Política Cultural:

**I** - organizar e dirigir seus serviços administrativos;

**II** - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura a partir de iniciativas governamentais próprias ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

**III** - formular políticas públicas culturais inclusivas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

**IV** - apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura a partir das diretrizes e ações definidas, observando as recomendações dos Fóruns Setoriais de Cultura e da Conferência Municipal de Cultura;

**V** - garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação da memória material e/ou imaterial histórica, social, política, artística e ambiental;

**VI** - incentivar estudos, eventos, programas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

**VII** - auxiliar, colaborar e sugerir medidas para a integração e articulação das ações afirmativas entre organismos ou setores culturais públicos e privados (entidades de caráter cultural beneficente ou sem fins lucrativos, ONGs, movimentos populares e afins);

**VIII** - propor políticas públicas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

**IX** - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

**X** - propor a concessão de auxílios emergenciais dentro das dotações orçamentárias específicas, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;

**XI** - avaliar e emitir parecer acerca dos projetos apresentados pelos proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, desde que

preenchem os requisitos de habilitação;

**XII** - fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais e emitir parecer sobre a prestação de contas dos mesmos;

**XIII** - buscar articulação com outros Conselhos Municipais e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações afirmativas conjuntas quando possível;

**XIV** - contribuir e sugerir diretrizes para as políticas públicas culturais a serem implementadas e desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;

**XV** - avaliar e definir os projetos que receberão aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura;

**XVI** - elaborar e publicar as resoluções e editais do Conselho Municipal de Política Cultural em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura;

**XVII** - elaborar, promover, convocar, organizar e coordenar anualmente os Fóruns Setoriais de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com as áreas cadastradas.

**XVIII** - elaborar e promover bianualmente a Conferência Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura;

**XIX** - elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;

**XX** - apoiar os acordos e pactos entre os órgãos públicos do município para implementação de quais quer políticas de culturais no âmbito municipal;

**XXI** - estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções pertinentes objetivando regulamentar e direcionar os investimentos na promoção de cultura;

**XXII** - colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Cultura, como órgão consultivo e de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;

**XXIII** - zelar e fazer cumprir as leis de garantia e fomento à cultura;

**XXIV** - fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura e os projetos objeto de convênio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Governo Estadual e/ou Federal em que a comunidade for contemplada;

**XXV** - sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção das Casas de Cultura do município;

**XVI** - reunir-se, quando necessário, com a Secretaria de Cultura, assim como, com a Secretaria Municipal de Turismo, a fim de integrar-se e debater os assuntos em comum;

**XXVII** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Gestor Público Municipal.

**XXVIII** - fiscalizar os Indicadores Culturais;

**XXIX** - aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecido valor em benefício da sociedade civil e em fortalecimento as entidades artísticas locais;

**XXX** - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos municipais competentes;

**XXXI** - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas culturais inclusivas, previstas no Plano Municipal de Cultura e na forma de seu Regimento Interno;

**XXXII** - fomentar, propor, apoiar, acompanhar e fiscalizar a criação e o funcionamento de espaços culturais de iniciativa de associações de moradores, empresas industriais e comerciais privadas e/ou grupos organizados, estimulando à busca de parceria com a Administração Pública Municipal;

**XXXIII** - cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, natural e imaterial do município de Caiçara do norte;

**XXXIV** - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Pública Municipal e órgãos competentes da administração indireta na área cultural do município de Caiçara do Norte;

**XXXV** - fomentar, opinar sobre convênios e incentivá-los quando autorizados pelo Gestor Público Municipal, visando a realização de exposições, festivais, congresso, seminários, conferências, simpósios, fóruns, feiras de caráter científico,

artístico, literário ou intercâmbio cultural com outras entidades culturais;

**XXXVI** - participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância na área cultural.

**Art. 5º.**- A Secretaria Municipal de Cultura garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura para o desempenho de suas atribuições por meio de uma secretaria geral.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Cultura garantirá ainda infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura para o desempenho de suas atribuições por meio de uma secretaria geral.

**Art. 6º.**- O Conselho Municipal Cultura usufruirá de espaços oficiais nos meios de comunicação escrita e falada para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 7º.**- O Conselho Municipal de Cultura será composto por 17 (dezesete) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 09 (nove) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos culturais e 08 (oito) representantes da Administração Pública Municipal indicados pelo Gestor Público Municipal.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Cultura serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

§ 2º. Ninguém poderá exercer simultaneamente a função de Conselheiro Municipal de Cultura em Caiçara do Norte e em outro município.

**Art. 8º.**- O Conselho Municipal de Cultura deverá estar representado pela diversidade cultural do Município, para tanto, a referência destas escolhas serão a Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais, que são os Fóruns Permanentes de Cultura, de onde devem emergir representantes da sociedade civil no órgão colegiado.

**Art. 9º.**- A Conferência Municipal de Cultura, tendo em vista à ampla participação de todos os segmentos culturais da sociedade civil, é o principal foro privilegiado para a escolha democrática de membros do Conselho Municipal de Política Cultural, sendo os 09 (nove) representantes indicados e eleitos por seus pares vinculados aos seguintes segmentos culturais:

**I** - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Artesanato;

**II** - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Quadrilhas Juninas;

**III** - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Artes Visuais/ Audiovisual;

**IV** - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Danças;

**V** - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Literatura;

**VI** - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Manifestações Populares (Carnaval, Festas Religiosas, Folclore e Tradição);

**VII** - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Música;

**VIII** - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Patrimônio Histórico;

**IX** - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Produção Cultural.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Municipal de Cultura, representantes da sociedade civil, serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de Caiçara do Norte.

**Art. 10º.**- Os 08 (oito) representantes da Administração Pública Municipal e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal, levando em conta a seguinte composição:

**I**- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

**II**- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;

**III**- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**IV**- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

**V**- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

**VI- 01** (um) representante da Secretaria Municipal do Esporte;  
**VII- 01** (um) representante da Secretaria de Pesca, Aquicultura e Meio Ambiente.

**Art. 11º.**- A função do membro do Conselho Municipal de Cultura não será renumerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 12º.**- Os representantes governamentais indicados pela Administração Pública Municipal encerram sua participação no Conselho Municipal de Política Cultural, quando do encerramento do mandato do Gestor Público Municipal.

**Art. 13º.**- Os representantes da sociedade civil e da Administração Pública Municipais integrantes do Conselho Municipal de Cultura, deverão ser nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal.

**Art. 14º.**- O funcionamento do Conselho será regulamentado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 15º.**- Os membros da sociedade civil que compõem o Conselho Municipal de Cultura não podem apresentar projetos e concorrer aos Editais do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 16º.**- Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento cultural da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, independentemente de vinculação à qualquer Instituição Cultural, desde que apresente comprovante de residência domiciliar ou vínculo de trabalho cultural no Município de Caiçara do Norte.

**Art. 17º.**- Funcionários públicos municipais, estaduais e federais não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 18º.**- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será extinto por renúncia expressa ou tácita;

**Parágrafo único.** Entender-se-á por renúncia tácita a ausência sem justa causa ou pedido de licença a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no decurso de um ano.

### **CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO**

**Art. 19º.**- Os membros da sociedade civil que farão parte do Conselho Municipal de Cultura serão eleitos durante a realização da Conferência Municipal de Cultura, realizada bienalmente de acordo com o calendário das conferências Estadual e Nacional.

§ 1º. Para compor a 1ª nominata do Conselho Municipal de Política Cultural será convocada uma Conferência Municipal de Cultura extraordinária

§ 2º. O mandato deste grupo se estenderá até a realização da próxima Conferência Municipal de Cultura ordinária.

**Art. 20º.**- No Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura deverá constar capítulo específico sobre as eleições do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 21º.**- Para habilitar-se a candidatura ao Conselho Municipal de Política Cultural o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

**I** - Ser maior de 18 anos;

**II** - Ser morador de Caiçara do Norte ou atuar em atividade cultural em Caiçara do Norte há mais de 2 (dois) anos.

§ 1º. Nos mencionados do inciso II, o candidato deverá apresentar currículo citando suas atividades na área cultural nos últimos dois anos;

§ 2º. O candidato deverá apresentar cópias de documentos que ratifiquem uma das situações mencionadas no inciso II.

### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**

**Art. 22º.**- O Conselho Municipal de Cultura é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

**I** – Diretoria;

**II** - Secretaria Executiva;

**III** – Plenário;

**IV** - Comissões Temáticas;

**V** - Câmaras Setoriais;

**Art. 23º.**- A Diretoria, órgão diretivo do Conselho Municipal de Cultura é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente,

eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos, na forma do Regimento.

**Art. 24º.**- A Secretaria do Conselho Municipal da Cultura será exercida por servidor público municipal efetivo.

**Art. 25º.**- O Plenário do Conselho Municipal de Cultura é o órgão deliberativo máximo, composto pelos Conselheiros Titulares e na ausência destes por seus respectivos Suplentes.

**Art. 26º.**- O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á conforme calendário e extraordinariamente sempre que convocado.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27º.**- O Conselho Municipal de Cultura poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Art. 28º.**- O Conselho Municipal de Cultura poderá indicar sugestões de alteração da Lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

**Art. 29º.**- Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Cultura no âmbito de sua competência.

**Art. 30º.**- As despesas orçamentárias para a execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação e rubricas específicas e respectivas da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 31º.**- Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN, em 01 de Setembro de 2.020.*

**AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO**

Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN

**Publicado por:**

Diego Maradona de Almeida Rodrigues

**Código Identificador:8454BD6C**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/09/2020. Edição 2349

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>